



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 29 de janeiro de 2025.

OFÍCIO Nº 023/2025

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei a abertura de adicional especial no valor de R\$ 22.881,60 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), referente os recursos financeiros do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, que tem como objeto a conjugação de esforços para a implantação e a execução de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, e que será coberto na forma de superávit do exercício anterior, conforme dispostos em seus artigos 1º e 2º.

No âmbito do referido convênio, serão ministradas aulas de informática (Básica e Avançada), conforme documentos correlatos anexos.

Propõem também em seu artigo 3º, autorização para proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2506, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, bem como eventual atualização do Plano Anual de Contratações (art. 12, inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021).

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MAICON RIOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 22.881,60 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), referente os recursos financeiros do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, que tem como objeto a conjugação de esforços para a implantação e a execução de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.14.02 – Fundo Municipal de Solidariedade

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	082440013.2037	339030	Material de consumo	02.500.0349	4.881,60
XXX	082440013.2037	339036	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	02.500.0349	18.000,00
TOTAL					22.881,60

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de superávit do exercício anterior.

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder as alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasileiro, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2575, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, bem como eventual atualização do Plano Anual de Contratações (art. 12, inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

PROCESSO SEI nº 001.00005691/2024-95

CONVÊNIO FUSSP nº 20240633356

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSSP, E O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO E A EXECUÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSP, neste ato representado pelo(a) Chefe de Gabinete, conforme Portaria FUSSP/GP nº 18, de 17 de setembro de 2020, Cristina de Almeida Prado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 079.017.459-67, e o município de Américo Brasiliense, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.166/0001-50, com sede na Av. Eugenio Voltarel, nº 25, Centro – Américo Brasiliense/SP, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Dirceu Brás Pano, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 020.379.978-09, de ora em diante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 66.173, de 21 de outubro de 2021, pela Portaria FUSSP/GP nº 04, de 02 de abril de 2024, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços para a implantação e a execução de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros ao CONVENENTE, de acordo com o plano de trabalho constante do doc. SEI nº 0029849542 do processo administrativo nº 001.00005691/2024-95, que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único – O plano de trabalho poderá ser modificado, mediante termo aditivo, após manifestação do CONVENENTE, pronunciamento do setor técnico do FUSSP

e autorização do(a) Presidente do Fundo, vedada a alteração de objeto e o acréscimo de recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$ 37.376,37 (trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), de responsabilidade do FUSP, na forma prevista na Cláusula Quarta, programa de trabalho 08128283253310000, onerando a U.O. 28010, U.G.O. 280011, U.G.E. 280031, natureza da despesa 33403001.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Responsabilidades e Obrigações dos Partícipes

Constituem responsabilidades e obrigações dos partícipes:

I - do FUSP:

- a)** capacitar os monitores indicados pelo CONVENENTE;
 - b)** transferir ao CONVENENTE os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
 - c)** supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos transferidos;
 - d)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - e)** analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie;
 - f)** publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
 - g)** designar o gestor do convênio;
- #### **II – do CONVENENTE:**
- a)** indicar os monitores para capacitação pelo FUSP;

- b) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o plano de trabalho;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSP isento de qualquer responsabilidade;
- d) realizar as inscrições dos alunos;
- e) disponibilizar espaço físico adequado, com instalações, mobiliários e equipamentos necessários à execução do objeto deste convênio;
- f) retirar os recursos materiais a que se refere a alínea “a” do item I desta cláusula no Depósito Jaguaré, localizado na Avenida Marechal Mário Guedes, 301 – Jaguaré, São Paulo/SP, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento;
- g) manter todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se, às suas expensas, pela sua manutenção e pela realização de reparos e demais serviços de conservação;
- h) responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção e zeladoria do local de execução do objeto deste convênio;
- i) aplicar os recursos financeiros e materiais transferidos, exclusivamente, no objeto deste convênio;
- j) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais de consumo previstos no Plano de Trabalho;
- k) indicar gestor para o presente convênio;
- l) prestar contas dos recursos materiais e financeiros transferidos, na forma das Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento;
- m) restituir ao FUSSP os recursos materiais transferidos, ou o seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos dispostos no parágrafo quarto da Cláusula Quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento;

n) observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA

Da transferência dos Recursos

Os recursos materiais e financeiros de responsabilidade do FUSSP serão transferidos na seguinte conformidade:

I – os recursos materiais relacionados no plano de trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento;

II – os recursos financeiros, nos termos indicados no cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos pelo FUSSP, que deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade por eventuais encargos bancários.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados ao CONVENIENTE, e eventuais saldos, assim que recebidos e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição bancária oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo segundo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENIENTE à reposição dos recursos financeiros recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

O CONVENIENTE deverá apresentar ao FUSSP prestação de contas, em até 30 (trinta) dias a partir do término do período de execução do objeto previsto no plano de trabalho, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter:

1 – Relatório de Atividades, contendo:

- a)** informações sobre os cursos;
- b)** o efetivo alcance das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** o nome das pessoas atendidas, com o respectivo CPF e eventuais justificativas de desistência;
- d)** registro fotográfico das aulas e formaturas;

2 – Relatório Financeiro, contendo:

- a)** anexo RP-02 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, ou versão mais atualizada, devidamente preenchido e assinado pelo(a) Prefeito(a);
- b)** extratos bancários do movimento diário da conta corrente;
- c)** extratos bancários do movimento diário da conta da aplicação dos recursos financeiros;
- d)** ajustes, sendo o(s) contrato(s) celebrado(s) e licitação(ões) pelo Município para aquisição dos materiais;
- e)** notas fiscais/faturas emitidas em nome do CONVENIENTE com menção ao Convênio FUSSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 2º - O FUSSP informará ao CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do FUSSP,

implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da última assinatura do presente instrumento.

§ 1º - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do(a) Presidente do FUSP, depois de ouvido o órgão técnico competente, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

§ 2º - O FUSP prorrogará de ofício a vigência do convênio quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada ao convênio serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do FUSP, ficando vedada a utilização de nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTINA DE ALMEIDA PRADO**
Data: 26/06/2024 04:05:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CHEFE DE GABINETE
FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**

PREFEITO(A)

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ FELLIPE MATOS DE SOUZA**
Data: 25/06/2024 13:32:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

Documento assinado digitalmente
 **IGOR VINICIUS DE BRITO SANTOS**
Data: 25/06/2024 14:30:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6302-01E2-CC56-23B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIRCEU BRÁS PANO (CPF 020.XXX.XXX-09) em 24/06/2024 17:03:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/6302-01E2-CC56-23B3>